



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FRASA
CNPJ 03.231.757/0001-84

Município: Milton Brandão Piauí - CEP: 64.253.000
Endereço: Assentamento FRASA, Zona Rural Nº S/N.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO(A): Empresa JANIEL ANDRADE RODRIGUES ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 55.398.183/0001-37, com sede na Comunidade Tucuns dos Pedros, Zona Rural do Município de Pedro II-PI, doravante denominada contratado, e neste ato representada por seu constituinte legal: Janiel Andrade Rodrigues, Brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade nº 8094758, CPF nº 096.425.883-82, residente e domiciliada na Comunidade Assentamento Tucuns dos Pedros Zona Rural do município de Pedro II-PI.

CONTRATANTE: Associação Comunitaria dos Produtores do Assentamento FRASA, entidade sem fins lucrativos, com sede no Assentamento FRASA, s/nº, Zona Rural, Milton Brandão - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ 03.231.757/0001-84, neste ato representada pela sua Presidente Isabel Maria dos Santos Silva, brasileira, solteira, portador do RG nº1201508, inscrito no CPF sob o nº955.449.763-68, residente no Assentamento FRASA, s/nº, Zona Rural, Milton Brandão - PI.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratar serviços especializados de assessoria e capacitação para exercer a função de formação, no âmbito do Contrato nº BRA/SGP/OP7/Y3/STAR/BD/2023/35/13, firmado entre Associação Comunitaria dos Produtores do Assentamento FRASA e o Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN.

A CONTRATADA designará para esta atividade o profissional: Janiel Andrade Rodrigues

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Participar de reuniões de planejamento para execução do plano de trabalho do projeto;
- II - Participar das reuniões comunitárias com os associados;
- II - Auxiliar na resolução de problemas burocráticos da associação;
- IV - Auxiliar na realização de compras (Tomada de preço ou cotação);
- V - Auxiliar na prestação de contas;
- VI - Produzir relatórios das atividades desenvolvidas referentes aos projetos;
- VII - Realizar visitas de campo;
- VIII - Auxiliar na organização de eventos de capacitação referentes ao atendimento dos objetivos do projeto.



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FRASA
CNPJ 03.231.757/0001-84

Município: Milton Brandão Piauí - CEP: 64.253.000
Endereço: Assentamento FRASA, Zona Rural N° S/N.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 3.1 O trabalho será realizado de acordo com o cronograma de execução do plano de trabalho do projeto, de modo que atenda integralmente as obrigações contratuais.
- 3.2 As visitas de campo se darão pelo menos 02 (duas) vezes ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento se dará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho prestado, no valor de R\$ 420,00 reais (quatrocentos e vinte reais), pelo prazo de vigência desse contrato.

§ 1º A quantia será repassada a **CONTRATADA**, por transferência bancária, levando em consideração os dados bancários a saber:

TITULAR DA CONTA Janiel Andrade Rodrigues
CPF: 096.425.883-82
NOME DO BANCO: Banco do Brasil
NÚMERO E AGÊNCIA BANCÁRIA: 2428-7
NÚMERO E DÍGITO DA CONTA: 34323-4
CIDADE/ESTADO: Pedro II- PI

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 O contrato entrará em vigor a partir de 09/09/2024 e terá vigência de 11 (ONZE) meses a contar da data de sua assinatura.
- 5.2 O término deste contrato acontecerá em 30/09/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este contrato de prestação de serviço não gera qualquer vínculo empregatício e nenhuma obrigação trabalhista prevista na CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. ACONTRATADA deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao CONTRATANTE, seus beneficiários, fornecedores, representantes ou demais envolvidos em qualquer atividade do projeto;
- 6.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:
- a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do CONTRATANTE que não sejam públicas;
 - b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e beneficiários, segredos industriais, propriedade intelectual,

Assinatura: _____
CPF: 096.425.883-82

Assinatura: _____
CPF: 023.579.082-04



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FRASA
CNPJ 03.231.757/0001-84

Município: Milton Brandão Piauí - CEP: 64.253.000
Endereço: Assentamento FRASA, Zona Rural N° S/N.

especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do CONTRATANTE.

6.3. É vedado a CONTRATADA repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

6.4. A confidencialidade dessas informações independe de aviso prévio da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA considerar toda e qualquer informação relacionada as ações da CONTRATANTE como confidencial.

6.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste Contrato de Prestação de Serviço.

6.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato de Prestação de Serviço.

6.7. Em caso de violação desta cláusula a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento das quantias equivalentes aos danos materiais e/ou morais causados e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Este contrato de prestação de serviço é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

7.2. As partes elegem o foro de Pedro II, Piauí, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem assim justas e contratadas, CONTRATANTE E CONTRATADA, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

PEDRO II-PI, 09 de setembro de 2024.

Isabel Maria dos Santos Silva
Isabel Maria dos Santos Silva
Presidente da Associação
CONTRATANTE

Janiel Andrade Rodrigues
Janiel Andrade Rodrigues
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Nome: Maria Remus da Silva Souza 2. Nome: Roberto da Silva Alves

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

CPF: 083-108-483-90

CPF: 023.599.093-04